



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE Nº 96/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre a proibição da realização de “Festas de Longa Duração” e similares no Município de Caçapava.

Art. 1º. Esta Lei proíbe a realização de “Festas de Longa Duração” e similares no município, visando garantir a segurança, a ordem pública e a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se evento de longa duração os eventos acima de 10 horas, com capacidade para receber um público acima de mil pessoas ou mais, dependendo da capacidade do local, com Dj’s nacionais e internacionais e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, cumulativamente ou não.

Parágrafo único. Excetua-se desta Lei festas de cunho beneficente e sem fins lucrativos, com objetivo de arrecadar fundos para causas sociais, como instituições de caridade, hospitais ou projetos comunitários, festas religiosas e festas populares que não visam lucro.

Art. 3º. A infração desta Lei implica, além das sanções penais cabíveis:

I - multa no valor de 1.415 UFESP por hora de evento;

II - interdição do local do evento;

III - suspensão definitiva do alvará do estabelecimento.

§ 1º As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e gravidade da infração.

§ 2º O proprietário do local responde solidariamente pelas penalidades aplicadas.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de novembro de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente

Robson Paiva do Amparo
Vice-Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
1º Secretário

Telma de Fátima Lima Vieira
2ª Secretária

